



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI N.º 81/2022.

Pretende a Ilustríssima Vereadora Senhora Dandara Pereira Leite Gissoni, "Fica adicionado um Art. ao Projeto de Lei nº 81/2022, que passará ser o Art. 7º renumerando os demais "

O presente parecer tem por objeto, a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 81/2022 de autoria da Vereadora Dandara Gissoni, acrescentando um artigo que tem por objetivo declarar que o Poder Executivo regulamentará a lei no que couber.

A i. Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, entende, sob o ponto de vista jurídico, que há óbice à tramitação da propositura.

Avaliando a propositura, observa-se que de fato há vício de iniciativa, tornando o projeto inviável, visto que trata de tema da organização administrativa.

Ademais, fere o disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do município.

Assim sendo, entendo que a propositura é **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá a sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de justiça e Redação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2022.

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- PSD

Membro e Relatora

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE - CIDADANIA

Presidente

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO - PTB

Vice- Presidente

